

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO N°586/GAB.PRES/CMOPO/RO

EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.



Senhores Vereadores,

O Vereador/Presidente Jânio Lopes Souza - Zoca, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 344 de 03 de dezembro de 2003, que **“RECONHECE A OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”**.

Assim sendo, solicito o apoio na aprovação do referido Projeto.

Ao ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
Vereador-PFL
Presidente – CMOPO/RO

Exmº Srs.
VEREADORES DA CMOPO/RO
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se, uma vez que a Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia, tem por objetivo promover projetos e meios para angariar recursos para fomentar a educação e a saúde gratuita, vizando o desenvolvimento econômico e social no combate a pobreza, sem finalidade lucrativo, de modo a contribuir com a elevação do nível de vida da comunidade. É necessário que a OSCERON se torne de utilidade pública, para que possa firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal para que desta forma angarie recursos para promoção de estudos e pesquisas no desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do OSCERON.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis do nobres Pares para aprovação do mesmo.

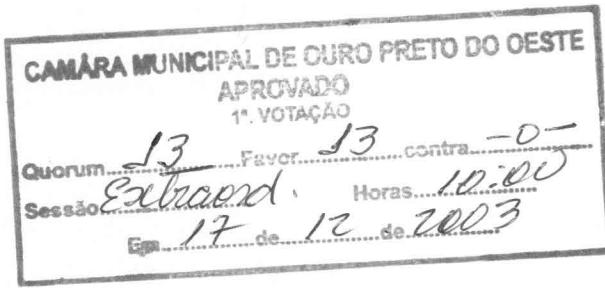
Ouro Preto do Oeste/RO, em 03 de Dezembro de 2003.


JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
Vereador - PFL
Presidente - CMOP/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 344/03

De 03 de Dezembro de 2003.



“RECONHECE A OSCERON-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

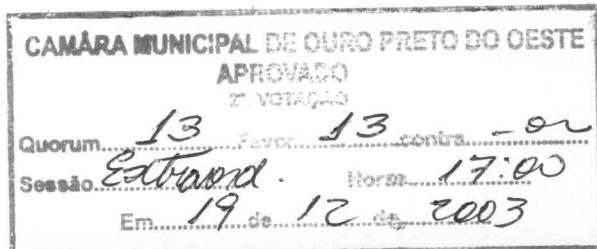
O Prefeito de Ouro Preto do Oeste-RO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **OSCERON - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no C.N.P.J n.º 05.602.899/0001-36, Entidade Sem Fins Lucrativos, com sede na Rua Rui Barbosa, 258 – Bairro Alvorada nesta Cidade de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE - CMOP/RO





Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.602.899/0001-36	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2003
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDONIA-OSCERON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSCERON		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.11-1-00 - Ativ organizacoes empresariais,patronais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RUA RUI BARBOSA	NÚMERO 258	COMPLEMENTO SALA
CEP 78.950-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE
UF RO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/04/2003 às 09:14:30 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



OSCERON

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA

“ESTATUTO SOCIAL”



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA – OSCERON

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Entidade de abrangência nos Municípios que compõem o Estado de Rondônia, tem a denominação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominada OSCERON é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sendo pessoa jurídica de direito privado, autônoma em sua organização e funcionamento, com personalidade e patrimônio distinto dos seus associados e ou filiados, podendo filiar-se ou receber filiação de todos os demais organismos que compõem o Sistema Nacional, bem como a qualificação como organização social nos órgão competente, que se regerá pelo presente Estatuto e, no que forem aplicáveis pelas demais normas de direito público e privado do País.

Parágrafo Único – A Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia adotará a sigla nominativa – OSCERON

Art. 2º. A OSCERON terá sua sede na Comarca de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia, com competência territorial no Estado de Rondônia.

Assinatura
BB

Art. 3º. A OSCERON exercerá as suas atividades segundo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e suas alterações posteriores, principalmente a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, Leis 9.637, de 15 de maio de 1998 e 9.790, de 23 março de 1996, demais normas e legislações que regem a Administração Pública, que lhes serão aplicadas subsidiariamente na Administração da Entidade e no cumprimento dos seus objetivos sociais, a este Estatuto e Regimento Interno, definidas e aceitas pelas entidades de regência, inclusive as de origens e normas internacionais, tendo como objetivo:

I – promoção de projetos e meios para angariar recursos para fomentar a educação e a saúde gratuita na área de abrangência, bem como controlar e organizar a participação das organizações municipais e regionais da sociedade civil de interesse público no Estado de Rondônia.

II – promoção da segurança alimentar e nutricional;

III – experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito, laboratórios, incubadoras, promovendo o desenvolvimento econômico e social no combate e erradicação à pobreza;

IV – Contratar empresas ou profissionais de assessoria, gerenciamento, promoção de eventos, marketing, publicidade, promoção, consultoria, especialmente quanto à consultoria e assessoria jurídica na promoção dos direitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual, Municipais e demais legislações e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar aos necessitados, na forma da legislação aplicável ao caso;

V – promoção da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, valorização dos valores sociais do trabalho e livre iniciativa, o pluralismo político;

VI – Lutar intransigentemente pela prevalência da independência nacional; prevalência dos direitos humanos; ética; autodeterminação dos povos; não intervenção; defesa da paz, solução pacífica dos conflitos; repúdio ao racismo;

VII – buscar programas e meios para a integração econômica, política, social e cultural da população brasileira, visando à manutenção da união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal em Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal;

VIII – promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do OSCERON;

IX – Firmar convênio com o governo federal, estadual, municipal e internacional e demais entidades de direito público e privado, estabelecendo critérios e condições para a capacitação profissional de seus associados e população em geral;

X – Colaborar com o Poder Público e com entidades congêneres com vistas ao estudo e solução dos problemas relacionados com a aplicação das normas



Constitucionais, principalmente quanto às garantias e os direitos fundamentais dos cidadãos.

XI – Promover estudos, cursos, seminários e laboratórios sobre as legislações que regem a Administração Pública, com objetivo de combater a corrupção pública, a defesa e conservação do meio ambiente e do patrimônio público.

Parágrafo único. A OSCERON adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º. A OSCERON buscará a legitimidade para cumprimento dos objetivos estatutários nas legislações brasileiros vigentes, tratados e acordos internacionais. Desenvolverá suas ações com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das leis complementares e infraconstitucionais, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A OSCERON terá prazo de duração por prazo indeterminado, e a sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São considerados sócios todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Estado de Rondônia e quites com a Justiça Eleitoral e sem impedimentos legais, forem admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva, e mantenham em dias as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, legislações extravagantes e infraconstitucionais específicas das organizações social, obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e demais deliberações da Sociedade.

Art. 7º. Fica criado 06 (seis) categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Contribuintes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Remidos.



Juliana

M

Art. 8º. São denominados “Fundadores”, os sócios que estiverem presentes na Assembléia Geral de fundação e aprovação final do Estatuto de constituição da OSCERON, devidamente assinado na lista de presença.

Parágrafo 1º - O sócio fundador está obrigado a contribuir mensalmente com um valor que será estipulado pelo Assembléia Geral, através de Resolução.

Parágrafo 2º - O sócio fundador após 05 (cinco) anos de contribuição, será automaticamente conduzido à categoria de sócio remido.

Art. 9º. Denomina-se-ão “Efetivos” aqueles admitidos após a provação deste Estado, comprovado o pagamento da contribuição mensal nos termos fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 10. Serão denominados “Contribuintes” todos aqueles que efetuarem suas contribuições nos termos a ser estabelecido pela Assembléia Geral, sem qualquer verificação ou pesquisa da vida pregressa do contribuinte.

Parágrafo único. Os sócios contribuintes gozarão de todos os benefícios e privilégios oferecidos pela Organização, com exceção do direito de votar e ser votado.

Art. 11. Serão denominados “Honorários” os que merecem tal título, por seu notável saber ou por ter prestado relevante serviços à causa pública, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo quinto - O sócio honorário poderá votar e ser votado para cargos nas Assembléias Gerais.

Art. 12. Poderão ser associados “Beneméritos” os cidadãos que houverem prestado relevantes serviços ao OSCERON, pessoa física ou a outra Entidade congênere, ou tenha feito doação de valor apreciável, a critério do Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. Para que seja concedido o título de Associado Honorário ou Benemérito deverá 2/3 (dois) terços dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários presentes na Assembléia.

Art. 13. A concessão de título honorário ou benemérito somente será decidido em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos deste Estatuto.



Art. 14. Será denominado "Remido" o associado que pagou todas as taxas que o eximem de continuar pagando, nos termos a ser fichado no Regimento Interno da Entidade.

Art. 15. Qualquer pretendente à filiação que tenha exercido cargo ou função em qualquer órgão público, privado, organizações e demais Entidades deverá apresentar necessariamente a certidão negativa da respectiva Entidade.

Art. 16. Para ingressar na OSCERON, após a sua fundação, como Associado ou Filiado, o candidato ou a entidade de administração, de prática ou de outra atividade, deverá ser apresentado por dois associados ou e deverá ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração em reunião que compareça a maioria absoluta de seus Conselheiros, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 17. Somente terá direito a voto na Assembléia os sócios fundadores, efetivos e honorário.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18. Constituem direitos e deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do Estatuto da Entidade e os regulamentos;
- b) Votar e ser votado para cargos de Direção e Conselho, e nas Assembléias Gerais, quando Associado Fundador, Efetivo e Honorário;
- c) Comparecer as reuniões dos Associados ou sempre que convocados;
- d) Manter-se em dia com o pagamento das contribuições sociais; e
- e) Participar dos eventos organizados pelo OSCERON.

Parágrafo primeiro – Os demais sócios não terão direito a voto nas Assembléias Gerais ou reuniões da Diretoria, podendo, entretanto, participar de reuniões convocadas especialmente para a categoria com a finalidade de exposição de suas necessidades e sugestões.

CAPÍTULO IV OS PODERES

Art. 19. Os poderes da OSCERON são:

- Assembléia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Conselho de Administração.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or 'M'.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 20. A Assembléia Geral constitui o poder máximo deliberante da OSCERON, dela podendo tomar parte todos os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários no gozo de seus direitos os quais poderão se fazer representarem pessoalmente.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais de eleição de Diretoria e de membros de Conselho de Administração, de reforma de Estatuto, Regimento Interno somente tomarão parte, com direito a voto e a ser votado os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários.

Art. 21. Os Associados fundadores e efetivos reunir-se-ão ordinariamente três vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho e outubro, para os fins específicos de :

I – Eleger o Conselho Fiscal, membros do Conselho de Administração, outros assuntos de interesses da OSCERON;

II – Tomar conhecimento dos balancetes, balanços e demais relatórios expedidos pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

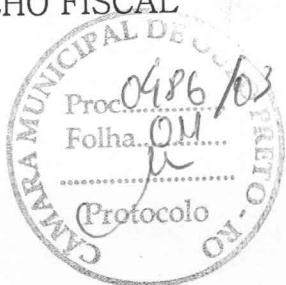
III – Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da OSCERON;

IV – para aprovação das contas, em data a ser designada pela Diretoria, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, ou prazo estipulado pela legislação pública, e será instalada em primeira convocação com metade mais um dos Associados com direito a voto no gozo de seus direitos, e em segunda convocação uma hora depois e com qualquer número.

§ 1º – Os associados fundadores e efetivos poderão reunir-se extraordinariamente para decidir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da OSCERON, excluído a eleição da Diretoria, e Reforma Estatutária e Regimental, desde que convocada uma reunião pela Diretoria, Conselho de Administração ou por Associados Fundadores, que representem um mínimo de 5% (cinco por cento) de seus membros.

§ 2º – Os associados fundadores e efetivos reunir-se-ão em Assembléia Geral depois de serem convocados por edital afixado na sede da OSCERON ou carta registrada ou protocolada a eles dirigida com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL



Juazeiro
M

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Estatuto, devendo ser eleitos na mesma eleição da Diretoria Executiva seu mandato com os demais poderes da OSCERON.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber outro encargo em qualquer órgão da OSCERON a qualquer título.

Art. 23. O Conselho Fiscal, instituído com a finalidade de acompanhar a gestão financeira da OSCERON, logo após a posse de seus membros elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário funcionará e decidirá com a presença da maioria dos seus integrantes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, e publicadas resumidamente em forma de Resolução.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Superior de Administração;
 - b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Entidade;
 - c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Superior de Administração;
 - d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da entidade;
 - e) certificar-se se o Conselho Superior de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
 - f) averiguar se existem reclamações dos Associados ou beneficiários de serviços de interesse público quanto aos serviços prestados;
 - g) inteirar-se se o recebimento das contribuições é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;



to com regularidade e
alidade; 

- h) averiguar se há problemas com empregados, associados ou beneficiários dos serviços de interesse público;
- i) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Associativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho Superior de Administração.
- o) Apresentar pareceres sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade;
- p) Emitir parecer, anualmente, sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, a ser submetido a Assembléia Geral;
- q) Emitir parecer, sempre que necessário, especialmente nas prestações de contas de convênios e de contratos de gestões, onde a OSCERON concedente ou concedido;
- r) Verificar, sempre que necessário, quaisquer documentos, balancetes, processos e documentos da OSCERON, desde que requeridas no prazo Constitucional, e em obediência as demais normas Regimentais;
- s) Fiscalizar, acompanhar a execução de quaisquer atividades em cumprimento das metas e objetivos previstos neste Estatuto Social;
- t) Ter acesso a qualquer processo e documento nos prazos Regimentais;
- u) Denunciar a qualquer órgão público ou privado, inclusive concedentes de convênios sobre eventuais irregularidades, falhas, atos anti-econômicos, desleixo ou irregularidades na aplicação de recursos da Entidades ou de quaisquer recursos originários de convênios;



Reeira

M

- v) Requer junto aos Ministérios concedente de convênios quaisquer informações sobre a origem, aplicação e prestação de contas dos respectivos convênios, nos prazos regimentais;
- w) Apresentar proposição, requerimento, projeto de resolução para melhorar a qualidade dos trabalhos e desenvolvimento das atividades da OSCERON.
- x) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A administração da OSCERON ficará a cargo dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários que subscreveram a ata de constituição honorários que vierem a ser distinguidos ao longo de período de funcionamento da OSCERON.

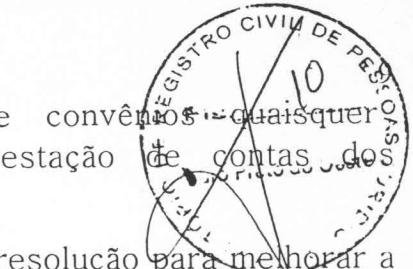
Art. 26. A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, podendo, os Diretores, serem reeleitos, com remuneração a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva serão designados e dispensados pelo Conselho de Administração, que comparecerem à Assembléia Geral, regularmente convocada e será constituída por membros fundadores, efetivos e honorários, sendo os seguintes:

- 01.- Presidente;
- 02.- Vice-Presidente;
- 03.- Secretário Geral;
- 04.- Diretor Financeiro;
- 05.- Diretor de Imprensa e Marketing;
- 06.- Diretor de Patrimônio;
- 07.- Diretor de Planejamento;
- 08.- Diretor Social.

Art. 28. A Diretoria Executiva será administrada por um Secretário Executivo, com delegação de competência no todo ou em parte para gerir os negócios da Entidade.

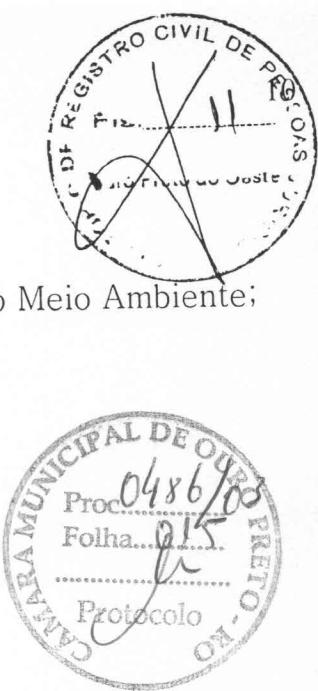
§ 1º. A Secretaria Executiva será representada por um Secretário Executivo e composta pelos seguintes cargos:



Almeida

M

- 01.- Consultoria Jurídica;
02.- Assessoria Jurídica;
03.- Diretoria Administrativa;
04.- Diretoria de Defesa da Cidadania, do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;
05.- Diretoria de Assuntos da Educação e Cultura;
06.- Diretoria de Assuntos da Saúde;
07.- Diretoria de Assuntos Nutricionais e Alimentares;
08.- Diretoria do Voluntariado;
09.- Diretoria do Desporto e Lazer;
10.- Diretoria de Assistência Jurídica;
11.- Diretoria de Assistência Social;
12.- Diretoria de Relações Exteriores;
13.- Diretoria de Estudos e Pesquisas;



§ 2º. O Secretário Executivo será escolhido entre os sócios fundadores que tenha subscrito a ata de fundação e constituição da Entidade, terá mandato igual aos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Enquanto não for alcançados o número 100 (cem) Associados Fundadores e Honorários a Diretoria terá a sua composição eleita com a justaposição ou cumulação de cargos. Não é permitido a cumulação verba de representação pela justaposição de cargos.

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e Secretaria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 29. Só poderão ser eleitos Diretores Executivos os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários que estiverem quites com a OSCERON e no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. No caso de ausência, licença, impedimentos temporários os Diretores Executivos distribuirão entre si as funções dos ausentes ou impedidos até que os mesmos voltem as suas funções, ou então, se for o caso, até que se realize uma reunião dos Associados Fundadores e Honorários para eleger uma nova Diretoria.

Assentido -

BB

§ 2º. No caso de renúncia ou impedimento permanente ou de quaisquer diretores, os remanescentes elegerão os Diretores substitutos que exercerão as funções dos substituídos até que se realize uma Assembléia Geral dos Fundadores, Associados Honorários para eleger uma nova Diretoria Executiva.

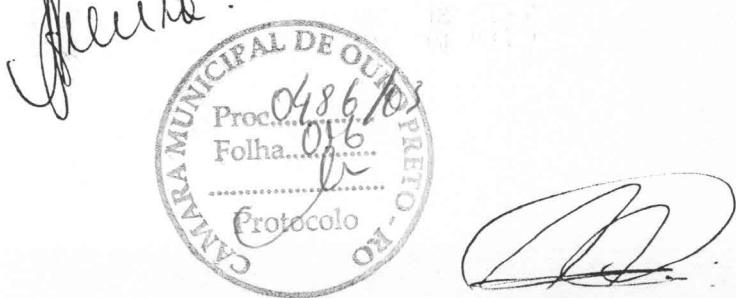
Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar ou presidir as reuniões da Diretoria, dos Fundadores e Honorários, obedecendo às disposições legais ou atos normativos da Entidade;
- b) Firmar com outro Diretor os comprovantes de admissão, por conversão dos filiados em Associados;
- c) Assinar com o Diretor Financeiro, Secretário Executivo, ou com o Diretor que o substitua, cheques e, individualmente a correspondência, bem como quaisquer outros papéis e documentos de interesse da OSCERON.
- d) Exercer a função executiva na Administração da Entidade, com amplos e totais poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.
- e) Adotar ainda, no exercício de seus Poderes, as medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da OSCERON inclusive nos casos omissos ou urgentes, que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições acessórias, executar as Resoluções próprias e aqueles dos Poderes da OSCERON.
- g) Nomear, destituir e determinar período de gestão, ouvida a Diretoria.
- h) Outros assuntos que não seja de competência de outros órgãos da OSCERON.

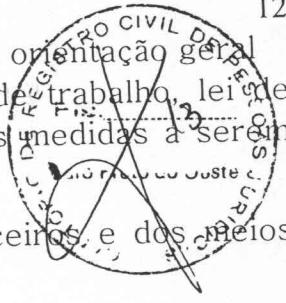
Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar na administração da OSCERON com os demais Diretores;

Art. 32. Cabe ao Secretário Executivo, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:



- a) propor à Presidência Executiva as políticas e metas para orientação geral das atividades da Entidade, apresentando programas de trabalho, lei de diretrizes e proposta de orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Entidade;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, estrutura administrativa e plano de salários;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) requerer a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de Associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) requerer a convocação de Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos Associados nos termos deste estatuto;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, propondo a criação de cargos e atribuição de funções, e fixar normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) aplicar as normas disciplinares;
- k) emitir parecer sobre os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados dos que manipulam dinheiro ou valores da Entidade;
- m) planejar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, mediante autorização da Diretoria Executiva;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Entidade e o



Alceu V.:
D

desenvolvimento das operações e serviços, através de demonstrativos específicos;

- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com autorização da Diretoria Executiva;
- s) planejar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Estatuto e Regimento Interno e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

Art. 33. As competências e funções dos demais cargos serão regulamentados por Resolução aprovado pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, orçamentária, contábil, política e social, de interesse da OSCERON, dos Associados e de toda a coletividade em geral, nos termos da lei, deste estatuto, do regimento interno e de recomendações de leis específicas e das Assembléia Geral.

Art. 35. Conselho de Administração, sob a direção do Presidente do Conselho, e na forma e com a periodicidade estabelecida em Resolução específica, com a finalidade básica de:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto e metas estabelecidas neste estatuto;

II – aprovar a proposta de contrato de adesão da entidade;

III – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias, proposta de orçamento da entidade e programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – fixar a remuneração, ajuda de custo, diárias e demais remunerações da diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos sociais e regimentais e a extinção da OSCERON;

VII – aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



Alleiha
M

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da OSCERON;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio da auditoria externa;

XI - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

XII - não poderá, impugnar, emendar, inserir ata o Conselho que estava ausente da reunião.

XIII - reunir-se semestralmente, para análise e aprovação das diretrizes e planos de trabalhos;

XIV - aprovar as normas e instruções necessárias ao cumprimento do presente Estatuto;

XV - aprovar o balanço, prestação de contas, e demais documentos financeiros, remetendo-se quando necessários aos órgãos públicos competentes;

XVI - aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, proposta Orçamentária e outros que se fizerem necessários para gestão financeira;

Art. 36. O Conselho de Administração será composto por 11 (onze) membros, todos no gozo de direitos sociais e quites com a justiça eleitoral, observados, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) membro eleitos dentre os membros do OSCERON;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida na forma do Estatuto da OSCERON.

Art. 37. Os membros eleitos ou indicados para como o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.



Juliano
AA

§ 1º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno da OSCERON.

§ 2º. 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos ou indicados terão mandato de 02 (dois) anos, cuja escolha será segundo os critérios estabelecidos no Regimento Interno a ser aprovado por Assembléia Geral.

Art. 38. O Presidente da Diretoria Executiva, na qualidade de Dirigente Máximo da OSCERON participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 39. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano e, na segunda quinzena de fevereiro, junho e outubro, e extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou por 2/3 (dois) terços dos seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários.

Art. 40. Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 41. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da OSCERON devem renunciar ao cargo de Conselheiro ao assumirem funções na Diretoria Executiva.

Art. 42. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargo ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houve sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da OSCERON, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferiores a 120 (cento e vinte) dias de um dos Diretores da Executiva, o Conselho Superior Administrativo indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

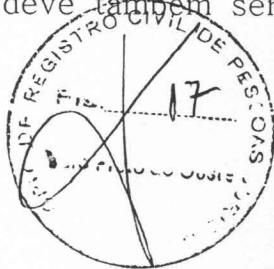


J. Oliveira
D. S. S.

§ 2º. Os órgãos públicos na indicação dos membros natos deverão indicar os respectivos suplentes para casos de falta, impedimento, licença, afastamento, vaga ou exclusão do Conselho de Administração ocorrerá a substituição.

§ 3º. Na escolha dos membros por indicação ou eleição deve também ser escolhido o respectivo suplente, para evitar desfalcar o Conselho.

CAPÍTULO X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO



Art. 44. Constituem receita da OSCERON as taxas de admissão, as anuidades fixadas em cada exercício pela reunião dos associados-fundadores, efetivos, associados, filiados, as taxas por prestação de serviços, definidas pela Diretoria, doações em dinheiro, subvenções, patrocínios e as decorrentes de autorizações de uso e cessão de imagens.

Art. 45. Constituem patrimônio da OSCERON todos os bens móveis ou imóveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título.

§ 1º. Os excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

§ 3º. Será dado publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da OSCERON, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

§ 4º. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do tempo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 47. Fica terminantemente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade.

flavia:



D

Art. 48. Será incorporado integralmente o patrimônio, dos legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, com a antecedência, pelos menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto por 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos na OSCERON, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e se Ética e Disciplina de acordo com as normas do Regimento Interno.

Art. 50. No exercício de suas funções, compete ao Comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os Associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar os candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa cível, criminal, protestos do cartório da Comarca em que tenha residido nos últimos seis meses, bem como certidão de registro de imóveis que possuem ou declaração de imposto de renda do último exercício;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e eleitorais.
- e) organizar as fichas contendo o currículum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas Associativista e outros elementos que o distinguam;
- f) divulgar o nome e currículum de cada candidato, inclusive tempo que esta associado o OSCERON, para conhecimento dos Associados;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por Associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.



Verifica
M

§ 1º. O Comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 51. O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacâncias nos Conselho de Administração ou Fiscal exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre em Assembléia Geral devidamente convocada pelo Presidente, o que constará na Ordem do Dia.

§ 4º. O mandato sempre expirará em 31 de dezembro de cada, a nova posse ocorrerá sempre com mandato completo de 04 (quatro) anos.

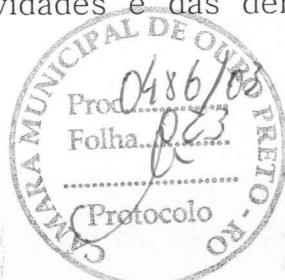
Art. 52. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até o que se efetiva a sucessão, nunca podendo ultrapassar o exercício financeiro, sob responsabilização do Presidente na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas será confeccionada de acordo com as normas que regem a Administração Pública e em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que observarão no mínimo os seguintes requisitos fundamentais:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade pública e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do



OSCERON, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, Tribunal ou Ministério Público, bem como aos Ministérios ou Governos Estaduais que reconhecerem OSCERON como organização da sociedade civil de interesse público e que tenham repassado recursos financeiros da OSCERON.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se não houver no quadro próprio, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento ou convênio;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelo OSCERON será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO DA DENÚNCIA

Art. 54. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Conselho de Administração, tanto de atos praticados pela OSCERON ou por qualquer órgão público ou privado que ofendam patrimônio público ou da Entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os litígios da competição e as transgressões à norma disciplinar, serão julgados pela Justiça Comum, através do Poder Judiciário, nos termos da Legislação vigente, principalmente o novo Código Civil Brasileiro.

Art. 56. Os associados fundadores, efetivos, associados e ou filiados honorários não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela OSCERON.

Art. 57. A OSCERON será extinto por deliberação dos associados fundadores, associados ou filiados honorários, que representem dois terços do quadro associativo revertendo seu patrimônio para uma entidade que se destinar a atividade de semelhante, devendo haver, para a competente escolha da entidade, votação dos associados-fundadores, associados ou filiados-honorários que representem maioria absoluta dos que comparecerem à reunião que decidir a extinção.



Juliana
D

Art. 58. A Diretoria organizará um Regulamento Geral e Regulamentos Específicos para orientar as atividades do OSCERON que não estiverem explicitamente tratadas por este Estatuto.

Art. 59. O Estatuto poderá ser modificado por associados-fundadores, efetivos ou honorários, que representem 2/3 (dois terços) do Colégio Eleitoral com direito a voto.

Art. 60. Os casos omissos que não forem tratados por este Estatuto e pelo citado regulamento serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação complementar pertinente, respeitados os princípios gerais de direito e demais normas de direito público.

Art. 61. As listas de presenças em reuniões, assembléias, atas, termos de posse e outros atos necessários serão elaborados pelo Secretário Geral da Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia ou substituto nomeado pelo Presidente, lavradas em folhas avulsas, manuscritas, datilografadas ou digitadas, sendo arquivadas em ordem cronológica, dispensados quaisquer espécies de livros de praxes.

Art. 62. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venha ocorrer, desde que não resolvidas amigavelmente.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto do Oeste - Estado de Rondônia.

Ouro Preto do Oeste-RO., 02 de março de 2003.

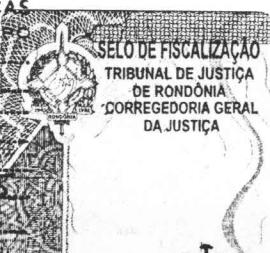
ALEXANDRE AZIS PEREIRA
PRESIDENTE DA OSCERON

DR. JOSÉ GERALDO SCARPATI
ADVOGADO/OAB/RO/609



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
No. PROTOCOLO 6689

LIV. A-1 PAG. 151 U
DATA 20.03.03
REG. N. 951 LIVRO A
DATA 25.03.03
CUSTAS R\$ 6,85 Emed. 6,85



DEJAMIRA DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficiala



OSCERON

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Ata de Assembléia Geral de Constituição

Aprovação do Estatuto Social

Eleição de Primeira Diretoria

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2003 (dois mil e três) às 09:00 horas, no Centro de Ensino Musical de Ouro Preto do Oeste, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 258, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, em sua Sede provisória, estando presentes cidadãos rondonienses que se reuniram em Assembléia Geral de Constituição e Fundação da OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA, constituída pelos cidadãos Rondonienses. Assumiu a Presidência por aclamação unânime o ALEXANDRE AZIS PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 112.848 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 156.745.411-91, que aceitou o encargo, convidando a mim, DR. JOSÉ GERALDO SCARPATI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 725.358.817-72 e portador da Cédula de Identidade RG. 551.427 – SSP/ES, para Secretariar os trabalhos, o que aceitei. – A pedido do Presidente, li a Ordem do Dia, para o qual foi convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: A) leitura, discussão e aprovação do Projeto de Estatuto Social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA – OSCERON; B) constituição e fundação definitiva da OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA – OSCERON; C) eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Provisória. – Iniciando-se os trabalhos, o Presidente fez uso da palavra com longa



Assinatura

explanação sobre os objetivos e motivos de criação OSCERON resumindo em síntese no seguinte: Que a OSCERON, será constituída por cidadãos Rondoniense, que com objetivo de promover projetos e meios para angariar recursos para fomentar a educação e a saúde gratuita; promoção da segurança alimentar e nutricional; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios-produtivos, provendo o desenvolvimento econômico e social no combate a pobreza; contratar empresas e profissionais para assessoria e gerenciamento, promoção de eventos e marketing e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar aos necessitados; defesa da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana; lutar intransigentemente pela prevalência dos direitos humanos e outros conforme consta no Estatuto Social. Não tenho conhecimento de nenhuma organização governamental e não governamental que faz corpo a corpo com o cidadão, colocando-os de frente as soluções para os problemas de diversas naturezas, tais como: promoção de assistência social aos necessitados, que ficam excluídos do meio social, as vezes por timidez e medo do próprio governo, temos que demonstrar que o governo não é um monstro de sete cabeças; temos que usar da legislação para buscar recursos para promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; visará o projeto promover projetos para promoção gratuita da educação, especialmente a educação especial, vez que só em nossos municípios temo conhecimento da existência de mais de 800 (oitocentos) alunos de educação especial e complementar como capoeira, música, judô entre outras inúmeras, que não tem como dar continuidade aos estudos ou esportes; temos por objetivo também a promoção gratuita da saúde, sabemos que os prefeitos tem lutado na área da saúde, mas há necessidade do povo colaborar; buscaremos fomentar projetos de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, enquanto ainda existem florestas e rios para serem preservados, não podemos deixar que sejam destruídos ou desmatados sem qualquer proteção o educação ambiental; com esse projeto buscaremos recursos no âmbito municipal, estadual e federal, bem como com Ongs nacionais ou internacionais, com certeza teremos amparo dos governos municipais, estadual e Ministério Federais para concretização dos projetos. Agradeceu a presença de todos. Após Dr. José Geraldo Scarpati, Secretário, disse que elaborou o Projeto OSCERON, atendendo pedido do Presidente Alexandre, que demonstra se preocupar com a população de Ouro Preto e do Estado de Rondônia, principalmente na área de educação, onde muitos alunos não tem onde estudarem, a não ser o ensino fundamental e médio, que na realidade não traz qualquer perspectiva de futuro para os alunos, que buscam o ensino especial. Que também foi autor do Projeto OVR – Ordem dos Vereadores de Rondônia, e inúmeros outros projetos de utilidade e interesse pública no Estado de Rondônia e Mato Grosso, que elaborei o presente Projeto com base na Constituição Federal e Leis 9.637, 15 de maio de 1988 e 9.790, de 23 de março de 1999, que qualifica as Entidades como Organizações das Sociedades de Interesse Público, foi dentro



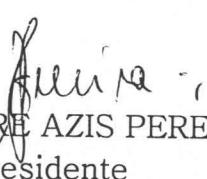
Almeida
AB

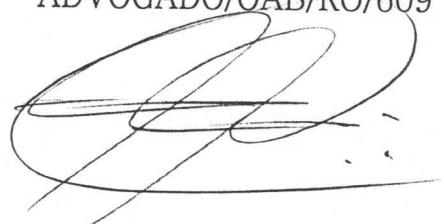
dessas legislações que nasceu a OSCERON, a mesma conforme já foi dito pelo Presidente virá a beneficiar toda a população do Estado com projetos oriundos de recursos municipais, estadual e federais, principalmente junto as Prefeituras, Governo Estadual e Ministérios Federais, estou a disposição para auxiliar na implantação do Projeto, bem como outros projetos que forem de interesse dos Municípios. Saliento ainda que o Projeto cria um Conselho de Administração com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, o que transmitirá seriedade ao Projeto, ou seja, o órgão abaixo da Assembléia Geral é o Conselho de Administração. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, como ninguém quis se manifestar, o Sr. Presidente, determinou a leitura dos objetivos da constituição e do projeto do Estatuto o que foi feito. Retomada a palavra pelo Presidente da Assembléia Geral de Constituição. Posto em discussão e não havendo manifestado contrário foi colocada o Estatuto Social da OSCERON em votação artigo por artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir o Sr. Presidente declarou definitivamente a fundação e constituição da OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA. Procedendo-se, então à eleição da Diretoria Provisória. O Plenário resolveu fazer eleição provisória somente para os cargos de Presidente, Secretário Geral, 1º Diretor Financeiro e Diretor Social, tendo em vista que a Diretoria Executiva definitiva será eleita pelo Conselho de Administração, na forma Estatutária. Ato contínuo o Presidente da Assembléia Geral declarou aberto o expediente para registro de Chapas para a eleição da Diretoria Executiva. Ficou decidido que o Conselho Fiscal será eleito em nova Assembléia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, haja vista que haverá muitas filiações, que tomarão posse juntamente com o Conselho Executivo. Em seguida o Sr. Presidente informou a existência de uma chapa para concorrer aos cargos para a eleição da primeira Diretoria Executiva Provisória da Entidade, o Secretário leu os nomes e como todos estavam de acordo, a chapa foi aclamada eleita pelo Plenário, ficando assim eleita a diretoria provisória: PRESIDENTE – ALEXANDRE AZIS PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, com endereço comercial a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 0357 – Bairro Alvorada, Ouro Preto D'Oeste-RO., portador do RG. 112.848 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 156.745.411-91; SECRETÁRIO GERAL – JOSÉ GERALDO SCARPATI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 725.358.817-72 e portador da Cédula de Identidade RG. Nº 551.427 – SSP/ES, com endereço comercial a Rua Pedro Albeniz, 6570, Conjunto 04 de Janeiro, Bairro Apuniã, Porto Velho-RO. , DIRETOR(A) FINANCEIRO(A) – ELIAS RAMALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 101.687 – SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 139.527.652-87, à Rua Marechal Rondon, s/nº, Jardim Tropical, Ouro Preto D'Oeste-RO.; DIRETORA SOCIAL – SIRLEI GONÇALVES DO CARMO E SILVA, brasileira, casada, professora de música, portadora do RG. 537.209 – SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 597.019.942-72, com endereço comercial a Rua Rui Barbosa nº 0297, Bairro



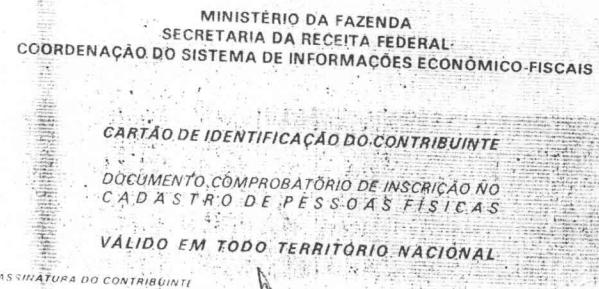
Sirlei M.
22

Alvorada, Ouro Preto D'Oeste-RO. Ficou decidido pelo Plenário que o Sr. ALEXANDRE AZIS PEREIRA, brasileiro, casado, com endereço comercial Marechal Deodoro da Fonseca, nº 0357 - Bairro Alvorada, Ouro Preto D'Oeste-RO, portador do RG. 112.848 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 156.745.411-91, cumulará o cargo de Secretario Executivo nos termos do Estatuto Social. Ato contínuo, foi pelo Presidente da Assembléia dado posse aos eleitos, Nada mais havendo a ser tratado, determinou o Presidente o encerramento da Assembléia de Constituição, Fundação e Posse da Diretoria Executiva Provisória da Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia - OSCERON, com a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada pela unanimidade dos presentes, e vem assinada pelo Presidente, por mim Secretário e Advogado, 02 de março de 2003.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA
Presidente

DR. JOSÉ GERALDO SCARPATI
ADVOGADO/OAB/RO/609








Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 03 / 12 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

A Secretaria Legislativa.

Segue processo com projeto para
as providências cabíveis

Em: 04

12



Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei
nº 344/03 para conhecimento.

Em: 04

12

03

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

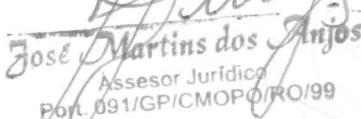
A
Assessoria Jurídica,
depois processo com Projeto de lei nº
944/03 para análise técnica e Parecer Jurídico

Em: 09
12
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPD/RO/03

A Secretaria Legislativa
Envio o Projeto de lei nº
Comissões de: Constituição e
Redações e Edificações e
Assistência Social, para
parecer.

Em, 10- Dezembro- 2003


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPD/RO/99



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO**

ASSESSORIA JURIDICA



PROJETO DE LEI N°344

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Reconhece a ASCERON – Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia como de utilidade pública."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O projeto ora em análise que trata de reconhecer a ASCERON – Organização da Sociedade Civil no Estado de Rondônia como de utilidade pública é constitucional.

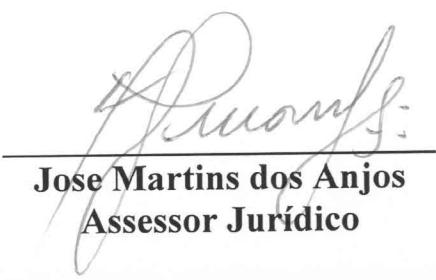
A entidade reúne os requisitos básicos para seu reconhecimento ou seja apresenta estatutos, CGC sendo a mesma sem fins lucrativos.

Assim sendo, deve ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

Trata-se de matéria de maioria simples.

E nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 09 de dezembro de 2003.


Jose Martins dos Anjos
Assessor Jurídico



Maria Araújo de O. Almeida

Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/RO/03

a Secretaria Legislativa,
segue Processo com Parecer ne 016/03 para
Processo que
prosseguimento.
Envi: 16
12
03

Almir Barbosa
Vereador - PT

AO Plenário,
segue Processo com Parecer para vota-
ção unica e Projeto de Lei para 1º vot
o
Envi: 16
12
03

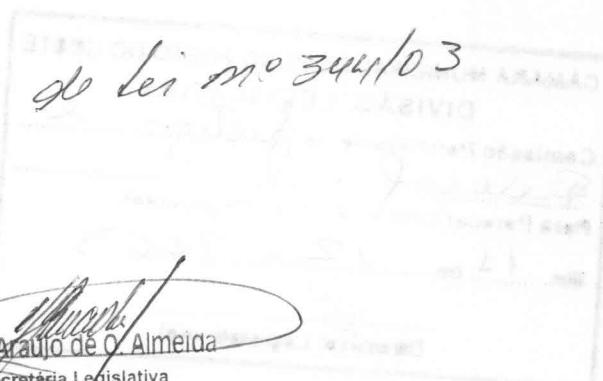
Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/RO/03

AO Plenário
Segue processo e/ projeto de lei nº 3441/03
para 2º votação

9.m.18

12
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOP/BO/03





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÕES UNIFICADAS DE:
JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N°344/03

EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

“RECONHECE A OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

PARECER UNIFICADO N° 016/03

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Unica	
Quorum	13 votos/ unanimidade
Sessão	Extraordinária
Horas	10:00
Em 17 de 12 de 2003	

As Comissões unificadas em análise ao Projeto de Lei nº344/03, concluíram que o mesmo é Constitucional, e que a referida Organização reúne todos os requisitos básicos para seu reconhecimento.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO PERMAN. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Milton Custodio Braganca
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Auro Vieira Coelho
Presidente

Luzia Dimora Vieira
Relator

Amilton Vieira de Oliveira
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N.º 612/GAB.PRES./CMOPO

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Senhor Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO
Recebido 1ª Via
Em 22/12/2003 / 03
Das 11:35 hs
Dra

Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 344 de 03 de Dezembro de 2003, que “RECONHECE A OSCERON – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”**, aprovado em 2^a votação na Sessão Extraordinária em 19/12/2003, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


JÂNIA LOPES SOUZA – ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO RAMOS
MD.Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – Ro.
NESTA.

ao Protocolo,
segue processo com Projeto de lei nº 344/03.
Confindo com a lei nº 988/04, para arquivar.

Em: 19
/ 01
/ 04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPQ/RQ/03